



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 934/2025

DE, 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ de Bonito de Santa Fé**, de caráter **consultivo e propositivo**, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, ou órgão equivalente.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade **propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas** voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da população LGBTQIA+ no Município.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal LGBTQIA+:

- I - propor diretrizes para políticas públicas municipais voltadas à população LGBTQIA+;
- II - acompanhar e fiscalizar a implementação de ações e programas na área;
- III - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à violação de direitos da população LGBTQIA+;
- IV - promover campanhas, eventos e ações de conscientização e combate à discriminação;
- V - apoiar a formação de redes e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- VI - propor a realização de conferências municipais de políticas públicas LGBTQIA+.

Art. 4º- O Conselho será composto por **nove (9) membros titulares**, sendo:

I - **quatro (4)** representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Gabinete do Prefeito (ou outro a critério da gestão);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

II - **cinco (5)** representantes da sociedade civil, com atuação reconhecida na promoção dos direitos da população LGBTQIA+.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas e pessoas com notório saber sobre o tema.

Art. 5º - O Conselho elegerá entre seus membros um **Presidente** e um **Vice-Presidente**, com mandato bienal, observada a alternância entre os representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho se reunirá em **sessões ordinárias trimestrais** e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º - A participação no Conselho será considerada **serviço público relevante, não remunerada**.

Art. 8º - A **Secretaria Municipal de Assistência Social** prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotação orçamentária própria**, consignada no orçamento vigente.

Art. 10- Ficam **revogadas as disposições em contrário**, em especial o **Decreto Municipal nº 032/2025** que tratava da criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ e a Portaria de nomeação dos membros de nº 186-2025.

Parágrafo Único: Com a aprovação desta Lei, será publicada nova Portaria, para os devidos fins, seguindo os critérios nesta Lei delimitados.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de julho de 2025.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador: E59EDB5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DV 24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do município de Bom Sucesso/PB, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, Conforme Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Vereador Eudes Felix de Sousa, S/N - Izaura Veras Diniz - Bom Sucesso - PB, ou acessando: www.bomsucesso.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 21 de Julho de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/23; Decreto Municipal nº 038/23; Decreto Municipal nº 039/23; Decreto Municipal nº 040/23; Decreto Municipal nº 041/23; Decreto Municipal nº 044/23; Decreto Municipal nº 045/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007.
Bom Sucesso - PB, 15 de Julho de 2025

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador: 5F212E98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 934/2025 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO MUNICÍPIO DE BONITO DE
SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 934/2025
DE, 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ de Bonito de Santa Fé, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da população LGBTQIA+ no Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal LGBTQIA+:

- I - propor diretrizes para políticas públicas municipais voltadas à população LGBTQIA+;
- II - acompanhar e fiscalizar a implementação de ações e programas na área;
- III - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à violação de direitos da população LGBTQIA+;
- IV - promover campanhas, eventos e ações de conscientização e combate à discriminação;
- V - apoiar a formação de redes e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- VI - propor a realização de conferências municipais de políticas públicas LGBTQIA+.

Art. 4º - O Conselho será composto por nove (9) membros titulares, sendo:

I - quatro (4) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Gabinete do Prefeito (ou outro a critério da gestão);

II - cinco (5) representantes da sociedade civil, com atuação reconhecida na promoção dos direitos da população LGBTQIA+.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas e pessoas com notório saber sobre o tema.

Art. 5º - O Conselho elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato bienal, observada a alternância entre os representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho se reunirá em sessões ordinárias trimestrais e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 10- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 032/2025 que tratava da criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ e a Portaria de nomeação dos membros de nº 186-2025.

Parágrafo Único: Com a aprovação desta Lei, será publicada nova Portaria, para os devidos fins, seguindo os critérios nesta Lei delimitados.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de julho de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:2A0D162D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 935/2025 - REESTRUTURA O QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 752, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, ESTABELECE SUA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 935/2025

DE, 16 DE JULHO DE 2025.

REESTRUTURA O QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 752, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, ESTABELECE SUA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Quadro Funcional instituído pela Lei nº 752, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar, por força de reestruturação, integrado por cargos efetivos de Nível Auxiliar ou Básico, Médio ou Técnico e Superior, vinculados às atividades institucionais da Administração Pública municipal, conforme as disposições desta Lei.

§ 1º Os servidores titulares dos cargos referidos no caput submetem-se, no que couber, às normas estabelecidas pela Lei nº 624, de 10 de setembro de 2012, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bonito de Santa Fé, especialmente quanto aos critérios e condições de investidura, formas de provimento, vacância, remoção, redistribuição, substituição, direitos e vantagens funcionais, deveres, regime disciplinar, processo administrativo e Plano de Seguridade Social.

§ 2º As disposições desta Lei serão interpretadas e aplicadas em conformidade com os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO II

Da Estruturação dos Grupos Ocupacionais

Art. 2º O Quadro Funcional de que trata o art. 1º desta Lei constitui-se de 77 (setenta e sete) cargos de provimento efetivo, com um total de 726 (setecentas e vinte e seis) vagas, conforme previsto na Tabela I desta Lei, classificando-se de acordo com seguintes Grupos Ocupacionais:

I – Grupo Ocupacional de Apoio: compreende 11 (onze) cargos de provimento efetivo, com um total de 243 (duzentos e quarente e três) vagas, destinados à execução de serviços gerais de suporte às atividades administrativas e operacionais do Município, cujo ingresso exige, no mínimo, escolaridade correspondente ao Ensino Fundamental incompleto ou outra habilitação equivalente prevista em edital.

Parágrafo único. Os cargos que integram o Grupo Ocupacional de Apoio, identificados pelos respectivos símbolos, são os seguintes:

Cargos do Grupo Ocupacional de Apoio

- a) Símbolo G.O.A. NA-001 Agente da Guarda Municipal;
- b) Símbolo G.O.A. NA-002 Agente de Limpeza Urbana (Gari);
- c) Símbolo G.O.A. NA-003 Auxiliar de Serviços Gerais;
- d) Símbolo G.O.A. NA-004 Auxiliar Operacional de Sistema de Abastecimento D'água;
- e) Símbolo G.O.A. NA-005 Coveiro;
- f) Símbolo G.O.A. NA-006 Eletricista;
- g) Símbolo G.O.A. NA-007 Maestro;
- h) Símbolo G.O.A. NA-008 Maestro Assistente;
- i) Símbolo G.O.A. NA-009 Motorista;
- j) Símbolo G.O.A. NA-010 Operador de Máquinas Pesadas;
- k) Símbolo G.O.A. NA-011 Pedreiro.

II – Grupo Técnico e Administrativo: compreende 9 (nove) cargos de provimento efetivo, com um total de 94 (noventa e quatro) vagas, destinados à execução de atividades administrativas e técnicas, nas áreas de contabilidade, informática, recursos humanos, planejamento, controle e afins. Exigem, conforme a função, formação de Nível Médio ou Técnico completos.

Parágrafo único. Os cargos que integram o Grupo Técnico e Administrativo, identificados pelos respectivos símbolos, são os seguintes:

Cargos do Grupo Técnico e Administrativo

- a) Símbolo G.T.A. NM-001 Agente Administrativo;
- b) Símbolo G.T.A. NM-002 Facilitador de Oficina;
- c) Símbolo G.T.A. NM-003 Fiscal de Obras;
- d) Símbolo G.T.A. NM-004 Orientador Social;
- e) Símbolo G.T.A. NM-005 Técnico Agrícola;
- f) Símbolo G.T.A. NM-006 Técnico de Arquivo;
- g) Símbolo G.T.A. NM-007 Técnico em Biblioteconomia;
- h) Símbolo G.T.A. NM-008 Técnico em Edificações;
- i) Símbolo G.O.S. NM-009 Técnico em Informática.

III – Grupo Ocupacional de Serviços de Saúde: compreende 26 (vinte e seis) cargos de provimento efetivo, com um total de 111 (cento e onze) vagas, vinculados à prestação de serviços assistenciais e de apoio à Atenção Primária no âmbito do Sistema Municipal de Saúde. Exigem, conforme a função, formação de Nível Médio e/ou Técnico completos e Superior, com ou sem especialização.

Parágrafo único. Os cargos que integram o Grupo Ocupacional de Serviços de Saúde, identificados pelos respectivos símbolos, são os seguintes:

Cargos do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde

- a) Símbolo G.O.S. NM-010 Agente de Combate às Endemias;
- b) Símbolo G.O.S. NM-011 Agente de Vigilância Ambiental;
- c) Símbolo G.O.S. NM-012 Agente de Vigilância Sanitária;
- d) Símbolo G.O.S. NM-013 Auxiliar de Saúde Bucal;
- e) Símbolo G.O.S. NM-014 Técnico de Enfermagem (Plantonista/Hospital);
- f) Símbolo G.O.S. NM-015 Técnico de Enfermagem (Sala de Parto);
- g) Símbolo G.O.S. NM-016 Técnico de Enfermagem Socorrista (SAMU);
- h) Símbolo G.O.S. NM-017 Técnico em Radiologia;
- i) Símbolo G.O.S. NM-018 Técnico em Segurança do Trabalho;
- j) Símbolo G.O.S. NM-019 Técnico Laboratorial;
- k) Símbolo G.O.S. NS-001 Biólogo;
- l) Símbolo G.O.S. NS-002 Bioquímico/Biomédico;
- m) Símbolo G.O.S. NS-003 Enfermeiro Plantonista – Hospital;
- n) Símbolo G.O.S. NS-004 Enfermeiro Socorrista – SAMU;
- o) Símbolo G.O.S. NS-005 Farmacêutico/Bioquímico;
- p) Símbolo G.O.S. NS-006 Fisioterapeuta;
- q) Símbolo G.O.S. NS-007 Fonoaudiólogo;
- r) Símbolo G.O.S. NS-008 Médico Auditor de Contas Médicas;
- s) Símbolo G.O.S. NS-009 Médico Clínico (Médico Clínico Geral);
- t) Símbolo G.O.S. NS-010 Médico Obstetra (Médico Ginecologista/Obstetra);
- u) Símbolo G.O.S. NS-011 Médico Pediatra;
- v) Símbolo G.O.S. NS-012 Médico Radiologista (Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem);
- w) Símbolo G.O.S. NS-013 Médico (Ultrassonografia Geral);